



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 881/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 881/2019

Referência: 4468740/2018

Interessado: SANDRO ANDERSON MEDEIROS DE LIMA

EMENTA: Indeferir solicitação de registro de ART pela Resolução Nº. 1.050/2013 - profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista SANDRO ANDERSON MEDEIROS DE LIMA, CREA nº 210369011-7.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de registro de art fora de época Sandro Anderson Medeiros De Lima, Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução nº. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1044/13, de 25 de março de 2013; que altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo indeferimento do que requer o profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista SANDRO ANDERSON MEDEIROS DE LIMA, CREA nº 210369011-7, ou seja, o registro da ART nº RN20180235237, uma vez que não estão totalmente satisfeitas as condições inerentes a esse tipo de registro., pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Sandro Anderson Medeiros De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marccone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião